

Introdução à Ética Médica

A Formação Ética dos Médicos

saindo da adolescência
com a vida
(dos outros)
nas mãos

Sérgio Rego



Introdução à Ética Médica

**Conjunto de Disciplinas de Formação Bioética e Legal
Curso de Medicina – CEMEL 2018 e seguintes...**

Disciplinas	Semestre	Carga
Bioética	1º sem	30 h
Ética Médica	3º sem	30 h
Direito Médico	5º sem	30 h
Ética Clínica I	7º sem	15 h
Ética Clínica II	8º sem	15 h
Medicina Forense	7º sem	30 h
		150 h

Prof. Sérgio Britto Garcia
Depto. de Patologia e Medicina Legal
FMRP / USP

FAZER-SE MÉDICO

*Lembro-me, então, de ressonâncias existencialistas que inspiraram minha juventude ...; **ser médico é fazer-se médico**, no tempo.*

*Dr. Mauro Gomes Aranha de Lima
Presidente do CREMESP*



EDITORIAL
Jornal do CREMESP
Edição 341 - 10/2016

Moral

Sistema de valores de uma determinada sociedade ou de um grupo social, em um determinado lugar, em um preciso tempo histórico

Valores costumeiros, tradicionais, e não filosóficos

Valores muitas vezes associados à religião

Moral

Sistema de valores de determinada sociedade ou grupo social, em determinado lugar, em um preciso tempo histórico

Valores costumeiros, tradicionais, e não filosóficos

Pode variar de acordo com o local e a época

É normativa e coercitiva, ou seja, impõe uma sanção ainda que somente de cunho social

E a Ética?

Ramo da filosofia que estuda os valores morais; a ciência do comportamento moral

Reflexão filosófica sobre a moral

Não é coercitiva; não impõe sanções

ÉTICA é o estudo sistemático da argumentação sobre como nós devemos agir

Singer P. Ethics. Oxford: OUP, 1994:4-6.

*"Ética é a inteligência compartilhada
a serviço do aperfeiçoamento da convivência"*

Clóvis de Barros Filho

E A **BIO**ÉTICA?

BIOÉTICA

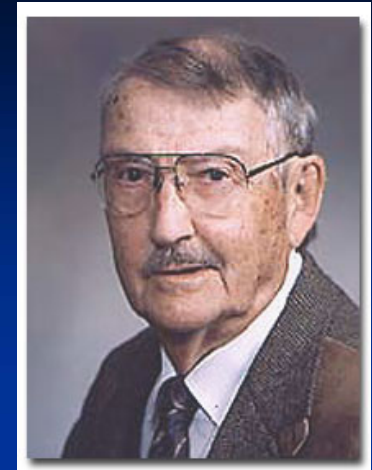
Inicia-se com o oncologista Van Rensselaer Potter

ARTIGO - *The science of survival*

LIVRO - *Bioethics: bridge to the future*

As condições da sua emergência remontam ao pós-segunda guerra mundial

- *Crimes contra a humanidade (holocausto, genocídio por fome)*
- *Desenvolvimento de novas tecnologias*
- *Percepção da necessidade de uma nova ética para a era tecnológica*



BIOÉTICA

"É o estudo sistemático da conduta humana no âmbito das ciências da vida e da saúde, enquanto esta conduta é examinada à luz de valores e princípios morais".

Encyclopedia of Bioethics, vol. 1. P. XIX

"É o uso criativo do diálogo para formular, articular e, na medida do possível, resolver os dilemas que são propostos pela investigação e pela intervenção sobre a vida, a saúde e o meio ambiente."

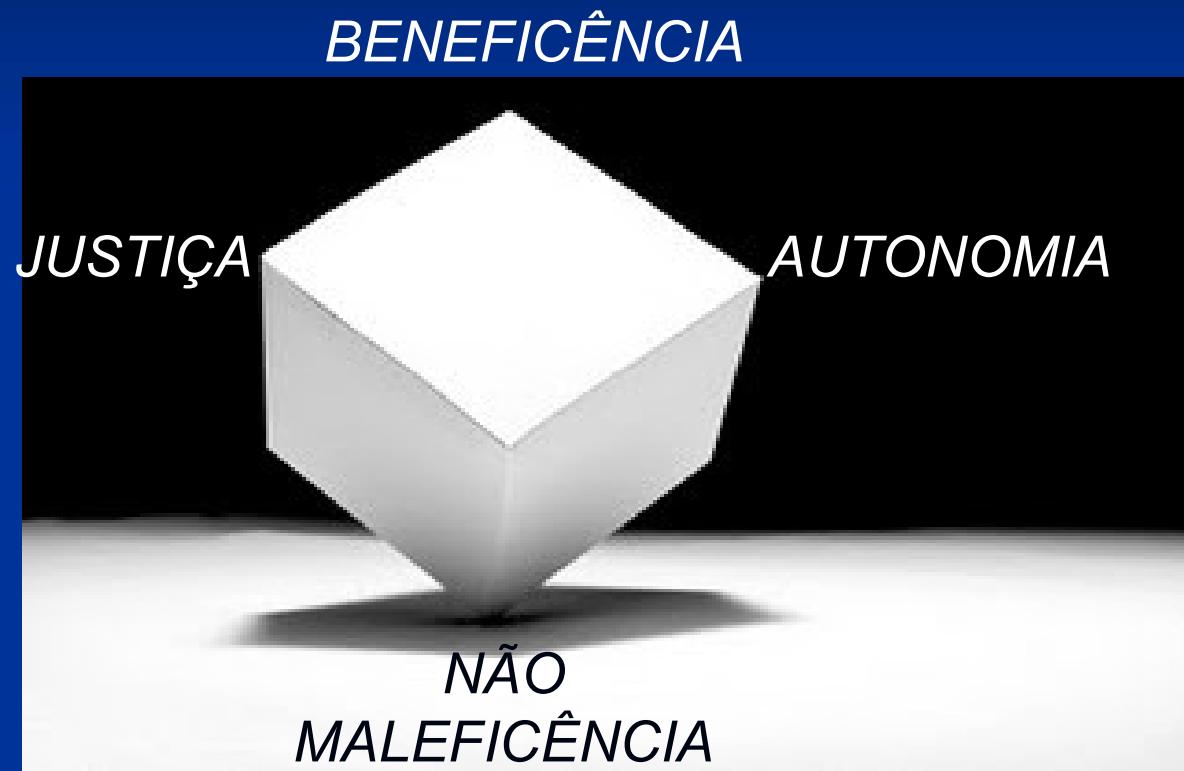
Programa Regional de Bioética - OPS/OMS, 2001

TEORIA PRINCIPIALISTA DA BIOÉTICA

- *Proposta teórica de Beauchamp e Childress*
- *Foi a primeira a sistematizar princípios básicos tendo em vista a orientação das decisões e solução de conflitos no âmbito de ação da biomedicina*

Princípios da Ética Biomédica, de autoria do filósofo Tom Beauchamp e do teólogo James Childress, em 1979

OS QUATRO PRINCÍPIOS DA BIOÉTICA



Ética Profissional

Conjunto de normas que regulamentam o comportamento de um grupo particular de pessoas

Deontologia
Estudo dos deveres

Diceologia
Estudo dos direitos



Ética como ramo da filosofia

≠

Ética normativa

DIREITO

É um conjunto de normas de conduta impostas para regular a convivência humana em sociedade

Tem base territorial, ou seja, tem validade apenas no território do Estado

Coaduna-se em grande parte com os princípios da Moral vigente

As normas do Direito (leis) são coercitivas e a sanção é imposta pelo Estado

"Em uma determinada sociedade podemos encontrar uma pluralidade de visões e correntes éticas e morais caminhando ao lado da unicidade das normas jurídicas"

PATERNALISMO E AUTONOMIA

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

CAPÍTULO IV DIREITOS HUMANOS

É vedado ao médico:

Art. 22 - Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Capítulo V
RELAÇÃO COM PACIENTES E FAMILIARES
É vedado ao médico:

AUTONOMIA !

Art. 31. *Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte.*

Art. 34. *Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.*

Art. 42. *Desrespeitar o direito do paciente de decidir livremente sobre método contraceptivo, devendo sempre esclarecê-lo sobre indicação, segurança, reversibilidade e risco de cada método.*